

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 573/2013 DA COMISSÃO
de 19 de junho de 2013

relativo à emissão de certificados de importação respeitantes aos pedidos apresentados nos primeiros sete dias do mês de junho de 2013, no âmbito do contingente pautal aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1385/2007 para a carne de aves de capoeira

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1385/2007 da Comissão, de 26 de novembro de 2007, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 774/94 do Conselho no que diz respeito à abertura e ao modo de gestão de certos contingentes pautais comunitários no setor da carne de aves de capoeira ⁽³⁾, nomeadamente o n.º 6 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

Os pedidos de certificados de importação apresentados nos sete primeiros dias do mês de junho de 2013 para o subperíodo de 1 de julho a 30 de setembro de 2013 são, relativamente a certos contingentes, superiores às quantidades disponíveis. Há, pois, que determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos, fixando o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades pedidas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Aos pedidos de certificados de importação apresentados para o subperíodo de 1 de julho a 30 de setembro de 2013 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1385/2007 são aplicados os coeficientes de atribuição constantes do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 20 de junho de 2013.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de junho de 2013.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Jerzy PLEWA
Diretor-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

⁽³⁾ JO L 309 de 27.11.2007, p. 47.

ANEXO

N.º do grupo	N.º de ordem	Coefficiente de atribuição dos pedidos de certificados de importação apresentados para o subperíodo de 1.7.2013-30.9.2013 (%)
1	09.4410	0,271371
2	09.4411	0,276168
3	09.4412	0,333671
4	09.4420	0,373693
6	09.4422	0,375379